



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº: 1.848/2.022**  
**DATA: 20 DE MAIO DE 2022**

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo nº 968/2022  
26 / 05 / 22  
Hora 13:58 Resp: A.

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de CRUZ MACHADO-PR, e dá outras providências.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpido no Art. 77º Item III da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Cruz Machado-PR, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Cruz Machado-PR.

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Cruz Machado-PR

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;



**CRUZ MACHADO**  
*para todos*  
Administração 2021-2024

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

- VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento, formulação, execução e avaliação;
- XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- XIX - Opinar justificadamente sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;
- ART. 3º – O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Cruz Machado por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.
- ART 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.



**CRUZ MACHADO**  
*para todos*  
Administração 2021-2024

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

I – do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

II – dos usuários de serviços de saneamento básico:

III – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

IV – Poder Legislativo municipal

V – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Cruz Machado fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.



ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – o Presidente;
- II – o vice – Presidente;
- III – o secretário geral
- IV – o tesoureiro.

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14º - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado do Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.

**ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
2010/2022

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
www.pmmc.pr.gov.br

**PARECER JURÍDICO N° 044/2022**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 1848/2022

Câmara Municipal do Cruz Machado  
Protocolo n° 42 / 2022  
26 / 05 / 2022  
Hora 13.59 Resp: G.

**1. Relatório**

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1848/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Cruz Machado-PR e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

**2. Análise**

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

**3. Mérito**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Cruz Machado/PR.

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
ADMINISTRAÇÃO 01/2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

O Projeto de Lei em comento versa sobre matéria de interesse local, na forma do dispositivo acima mencionado e do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município. Pois essa permissibilidade constitucional autoriza o Município a criar obrigações, cargos, funções, serviços ou outras atividades de caráter público que venham atender a comunidade como um todo.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do projeto de lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 25 de maio de 2022.

SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474  
PROCURADORA MUNICIPAL

CA Nº 105/2022 – GCMN

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
M.D. Prefeito Municipal de Cruz Machado

**Ref.: Criação de Lei e demais critérios para implantação do Fundo Municipal de Saneamento.**

Senhor Prefeito,

Em virtude da uniformização dos procedimentos para repasse ao Fundo Municipal de Saneamento, conforme aprovação ocorrida na data de 30/03/2022 em Assembleia Geral das Microrregiões dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, encaminhamos os critérios e normativas para implantação do repasse mensal, a serem atendidas pelo Município.

Requisitos legais para implantação do Fundo Municipal de Saneamento:

- I. Instituir, por meio de Lei específica, com a previsão de aplicação dos recursos no Saneamento Básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos) do Município, sob a inteira responsabilidade da Secretaria Municipal ou órgão Gestor correlato a ser constituído pelo Município.
- II. Instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, por Lei específica ou Decreto<sup>1</sup> Municipal (se autorizado pela Lei Orgânica do Município), com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.
- III. Abrir uma conta corrente específica, no CNPJ do Município ou do Fundo Municipal do Saneamento, para o recebimento dos recursos oriundos dos repasses ao FMSBA na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A.
- IV. Enviar ofício à Gerência Concessões, Mercado e Novos Negócios, por meio digital (e-protocolo), anexando os seguintes documentos: a Lei de criação do FMSBA, Lei ou Decreto do Conselho

<sup>1</sup> Verificar na Lei Orgânica do Município se existe previsão legal que autoriza a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA por decreto.



Municipal – CMSBA e o documento de comprovação da abertura da conta corrente (cópia do extrato da conta, cópia da folha do talão de cheques, etc).

V. Das normativas e exigências para repasse mensal.

- a) Exige-se adimplência do Município em relação às contas de água e esgoto para o início e regularidade dos repasses e admite-se negociação e encontro de contas para recuperação de créditos existentes até o mês de assinatura do atual contrato.
- b) É expressamente vedado o encontro de contas durante a vigência de contrato, que possua previsão de repasse ao Fundo Municipal, para não caracterizar prestação de serviço gratuito mediante compensação mensal.
- c) Haverá suspensão de repasses em caso de inadimplência de três meses consecutivos ou não.

Com os ajustes do Município, por meio da criação da Lei e demais exigências, estaremos garantindo a segurança jurídica necessária visando o cumprimento do repasse.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**Anderson Linckold Friedrich Coelho**  
Gerente de Concessões, Mercado e Novos Negócios

  
**Valdinei Chimborski Lopes**  
Gerente Comercial Sudeste

